



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

LEI MUNICIPAL Nº 926/2020

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2021/2024.

Eu, José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

LEI

Artigo 1º - Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais.).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para o mesmo período, será fixado em parcela única no valor de R\$4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores de que trata os artigos anteriores desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato não haverá a revisão geral anual, podendo posteriormente, somente ser concedida reposição dos valores consoante no disposto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, desde que haja disponibilidade de recursos e o índice das despesas com pessoal não tenha atingido limite prudencial.

Artigo 4º - A ausência de vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total das sessões ocorridas no mês.

§ 1º Considera-se como justificativa legal para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados de sua ausência, sob forma de requerimento, na sessão imediatamente após o retorno do vereador.

§ 2º Quando a ausência decorrer de atestado médico devidamente assinado por profissional autorizado e registrado no órgão competente, o vereador tão somente o apresentará ao setor de Recursos Humanos da Câmara, para o devido arquivo em sua pasta funcional.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

§ 3º Excetuam-se dos descontos de que trata este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias, sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação no mínimo com quarenta e oito horas de antecedência, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

José Aparecido de Oliveira
Presidente